



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.066

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1952

PORTARIA N. 87 — DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo o convite que lhe foi feito, **RESOLVE:**
Designar o Dr. Antonio Lopes Roberto, diretor do Departamento de Produção, da Secretaria de Economia e Finanças, para representar o Governo do Estado do Pará no 1.º Congresso Nacional de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fumo, a realizar-se em Salvador, Bahia, no corrente mês.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

lativa (solicitando informações) — Ao D. E. R.
— N. 430, da Assembléa Legislativa (processo n. 68, sobre o crédito especial de Cr\$ 561.000,00, a fim de atender à Campanha Anti-Culex em Belém, em colaboração com o Serviço Nacional de Malária) — Restitua-se à A. L.
— N. 401, do Juízo de Direito da Vara de Órfãos (petição n. 2486, de Leontina Gomes, diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 24.730,00, a favor da mesma diretora) — Volte à S. E. F., com o esclarecimento de que será adotada como norma, de agora em diante, a prévia audiência da D. C., nos processos de abertura de crédito. Em consequência, solicito ao titular daquela Secretaria determinar o pronunciamento da D. C. neste expediente, com a informação de que o projeto de abertura do crédito especial será redigido como simples autorização ao Executivo.
— N. 175, do Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém (comunicando a mudança de sede) — Agradecer e arquivar.
— N. 663, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (agradecimento) — Acusar e arquivar.

— Abaixo assinado dos fiscais de rendas — A Divisão de Contabilidade.

— Francisco Canindé Coutinho e Raimundo de Oliveira Pauxis — A Divisão de Contabilidade.

— Crispina de Souza Muller (solicitando pagamento de diferença de proventos) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura (aluguel de casa de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Importadora de Ferragens S/A. — A Procuradoria Fiscal, para o cálculo da Comissão.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura (aluguel de casa de 1951) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Memorandum do Gabinete do Governador — Ao Dr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador.

— Carta de Francisco Palmeira — Arquive-se.

— Presidente da Vila Nova Esporte Clube (pedindo auxílio) — A Divisão de Despesa, para pagamento de quinhentos cruzeiros.

— Epaminondas da Silva Cunha (reintegração) — Arquive-se.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará — Arquive-se.

— Departamento de Produção (encaminhando 35 títulos definitivos gratuitos) — Ao Departamento de Produção.

— Camilo Nasser — Ao Departamento Municipal de Força e Luz.

— Gabinete do Governador (memorandum) — A Recebedoria de Rendas, para tomar conhecimento e devolver.

— Francisco Leal Uchôa Viêgas (solicitando melhoria de seus proventos de aposentadoria) — Ao Chefe de Expediente do Gabinete do Governador.

— Departamento Estadual de Estatística — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à D. P.

— Companhia Editora Nacional — A D. M., para cumprir o despacho supra.

— Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Arquive-se.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Providenciado, arquive-se.

— Diretor do Matadouro do Maguari — A Diretoria do Matadouro do Maguari, para cumprir o despacho supra.

— Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Arquive-se.

— José Crispim Figueiredo (carta) — A decisão do Sr. General Governador, com as informações oferecidas pela D. P.

— Festividade de N. S. do Carmo e Santa Isabel — Ao Sr. Chefe de Expediente do Governador, para a informação de que poderá ser concedido o auxílio de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 5/7/52

Petições:

01086 — João Franco da Silva, capitão da P. M., reformado (pedido de promoção) — A P. M.

01063 — Cicero Dantas Sobrinho e outros, moradores no Município de Ourém, solicitando a permanência do cidadão Maurício de Sousa Lins, delegado de polícia daquele município (anexo carta n. 101, de Raimundo Carvalho Siqueira) — Dar ciência aos interessados das razões que determinaram a exoneração.

Memorando:
N. 973, do Gabinete do Governador (anexo uma informação do D. E. S. P., referente ao cidadão Benedito Damasceno Pastana) — Cumpra-se.

Boletins:

N. 150, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 4/7/52) — Ciente. Arquive-se.

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 5/7/52) — Ciente. Arquive-se.

Em 6/7/52

Petições:
01003 — Moacir Vieira Lima, diarista do D. E. A. (contagem de tempo) — De acordo. Volte ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

01026 — Automar Lobato da Costa, professor, com exercício no Colégio Estadual Pais de Carvalho (licença-saúde) — Informe à S. E. C. sobre as irregularidades apontadas pela D. P.

01102 — Raimundo Nonato Ferreira Filho, fiscal do Matadouro do Maguari (licença para tratar de interesses) — Preliminarmente, diga o Diretor do M. M. sobre a atendibilidade do pedido, face à conveniência do serviço. A S. E. F.

01103 — Raimundo Duarte Lopes, coletor estadual em Cametá, solicitando abertura de crédito especial — Encaminhe-se.

Cientes:
N. 62, do Conselho Nacional de Contabilidade — Ao conhecimento

do Exmo. Sr. General Governador.

N. 344, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando seja submetido a exame de saúde para efeito de licença o escrivan de polícia João Pedro da Costa) — Atenda-se.

N. 345, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01101, de Paulino Gonçalves Alves, investigador (contagem de tempo) — A D. P.

N. 274, do Departamento Estadual de Águas (solicitando seja submetido a exame de saúde o cidadão Manoel Maximiano Saraiva, foguista) — A D. P.

N. 52, da Polícia Militar (faz solicitação) — Diga a S. E. F.

N. 365, do Departamento Estadual de Segurança Pública (comunicação referente ao pedido de efetividade de Jorge José Tomaz, guarda civil) — Ciente. Arquive-se.

N. 557, da Assembléa Legislativa (anexo cópia da petição de Nazaré Hage Oliveira, viúva do ex-investigador Gualdino Martins de Oliveira) — Solicito o parecer da S. E. F.

N. 606, da Assembléa Legis-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPERIÊNCIA DO DIA 10 DE JULHO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Departamento de Estradas de Rodagem — A Secretaria de Interior e Justiça.

Maurício Ramos (telegrama de Paris) — Ao Chefe de Expediente do Gabinete do Governador.

Francisco Xavier dos Santos (pagamento) — Reformo o despacho supra, para mandar à Divisão de Despesa, para pagamento.

Secretaria de Interior e Justiça (folha de gratificação do mês de junho) — A Divisão de Despesa, para atender.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura (folha de pagamento de gratificação do mês de maio) — A D. C., para os devidos fins.

Anibal Pinheiro Sampaio (licença especial) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à D. P., para os devidos fins.

Alberto Cunha e Silva (resgate de apólices) — A Divisão de Despesa, para promover o resgate.

Raimundo Duarte Peres — A Divisão de Contabilidade.

Fábrica União Indústria e Comércio S/A. (Armaréns União) pagamento — A Divisão de Contabilidade.

Fábrica Cerâmica da Cidade Ltda. — A Divisão de Contabilidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Fazê faciliçar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3282

DISSIAN DA SILVEIRA ERITO

Redator-chefe: **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :	
Anual	400,00

Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na verdade avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cr\$ 500,00 a cada uma das festividades.

—Embaixada Acadêmica de Medicina (solicitando auxílio) — Ao Sr. General Governador, com a intermediação da Divisão de Despesa, atestando pagamento anterior, em razão do que esta Secretaria de Estado, opina no sentido de que seja sustada a ordem de novo pagamento.

—Gabinete do Governador, Prefeitura Municipal de Belém e Associação Rural da Pecuária do Pará — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador.

—Correa Costa & Cia. (solicitando pagamento) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

—Departamento Estadual de Aguas, Oder de Carvalho Corrêa, Clotilde Chêres da Silva, Departamento de Produção, Coletoria de Beldas em Vizeu, Maria Celeste Brito Leal, Secretaria de Saúde Pública, Presídio S. José, José Tatista Soares de Lima, Gínasio Gentil Bitencourt, Coletoria Estadual de Maracanã, Gabinete do Governador e Domingas de Gusmão Lameira — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão de Material, para atender.

—Faculdade de Ciências Econômicas e Atuariais do Pará — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado, favorável a um auxílio de três mil cruzeiros, à conta de Eventuais.

—Secretaria de Estado de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, para atender.

—Beatriz Baena Neves (requerendo reversão de pensão de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

—Secretaria de Economia e Finanças — A Divisão de Contabilidade, para o expediente de suplementação da verba.

—Mário Vicente Pacheco (telegrama) — Arquite-se.

—Coletor de Monte Alegre — Ao Sr. Chefe de Expediente, para os devidos fins.

—Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Ao Departamento de Estatística, para informar.

—Edgar Pinheiro Porto — Em face da disparidade existente entre o requerimento e a informação da Divisão de Contabilidade, volte o expediente a esta última repartição para que seja anexado a ficha relativa à inscrição no registro do crédito acusado na informação de fls.

—Cooperativa de Consumo dos Hotéis e Similares de Belém — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

—Secretaria de Obras Terras e Viação — A Recebedoria de Rendas, para providenciar.

—Francisco Canindé Coutinho e Flavio Freire — A Recebedoria de Rendas, para tomar conhecimento da decisão governamental.

—Belmar de Menezes Oliveira, José de C. G. Gínasio Gentil Bitencourt, Serviço de Navegação do Estado, Presídio S. José, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Colônia de Marituba, Departamento de Produção e Secretaria de Obras, Terras e Viação — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 9 de julho de 952	1.018.885,30
Renda do dia 10 de julho de 952	493.125,30
SOMA	1.512.010,60
Pagamentos efetuados no dia 10/7/952	413.996,70
SALDO para o dia 11/7/952	1.098.013,90

Belém (Pará), 10 de julho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável: Secretaria de Estado de Saúde Pública (completa).

Diaristas: Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Ambulatório de Endemias, Colônias do Prata e de Marituba e Escola de Enfermagem do Pará.

Fornecedores: Norberto Lavareda e Importadora de Ferragens (Armazens Ancora).

Diversos: Byington & Cia., Dr. Durvalino Frazão Braga, Vila Nova Esporte Clube, Dr. Antenor Farias de Araújo, Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas, Marcelino Castanho, Joaquim Serrão de Castro, Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Empresa "A Província do Pará", Jornal "O Estado do Pará", Alberto da Cunha e Silva, Nailde Rodrigues da Silva, Dr. Alarico Barata e Raimunda Serrão de Castro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:

1.594 — Emídio da Silva Barros (sobre autos de compra de terras devolutas feito por Manoel Lassance dos Reis) — Ao Serviço de Terras.

1.224 — Jorge Leão Salgado (requerendo compra de terras em Anhangá) — Volte ao Serviço de Terras.

1.635 — Francisco Antônio Miléo (requerendo certidão do registro do título de posse do lugar "Santana", em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1.632 — Manoel Solon Nunes de Araújo (requerendo por aforamento o terreno onde tem casas edificadas em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1.639 — Tomaz Manoel de Farias (requerendo certidão de título de posse de terras pertencentes a seus pais constadas do recenseamento do Serviço de Terras).

1.638 — Frederico de Sá (requerendo certidão de posse do terreno encravado nos terrenos de pertença a Manoel S.

Co Amaral, em Barcarena) — Ao Serviço de Terras.

1.644 — Antônio Barbosa Soares (pedindo certidão do título provisório das terras que requereu no Município de Acará) — Ao Serviço de Terras.

1.643 — Arcenio Honório dos Santos, tripulante do motor "5 de Outubro" (solicitando férias)—Informe o S. N. E.

1.642 — Antônio Costa, foguista da lancha "Antonina", (solicitando férias) — Informe o S. N. E.

1.021 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Belém-Outerio, em que é requerente Sugênia Aivares Tavares) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

1.549 — Portaria do Serviço de Navegação do Estado (designando o Sr. José Trindade para instaurar inquérito a fim de apurar a causa da avaria sofrida no motor "5 de Outubro") — Aprovado. Arquite-se.

1.630 — Manoel Olindo da Silva (sobre o processo das terras desapropriadas Conceição, no Município de Viseu) — Ao Serviço de Terras para dizer.

1.631 — Manoel Olindo da Silva (sobre o processo das terras desapropriadas Conceição, no Município de Viseu) — Ao Serviço de Terras para dizer.

Offícios: N. 1.332, do Departamento de

Produção (solicitando providên- prestação de contas n. 27, no valor de Cr\$ 19.939,50) — Encaminhe- cia) — Arquite-se. — N. 1.646, do Serviço de Na- se à S. E. P. — Encaminhe- ção do Estado remetendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 1952

Processos:

N. 1301 — Beatriz Ferreira da Silva — A 2.ª Seção.

N. 2782 — Ofício n. 49, do Conselho Escolar de São Ceetano de Odivias — Ciente, Arquite-se.

N. 2785 — Ofício n. 29, da Prefeitura Municipal de Acará — Ciente, Arquite-se.

N. 2785 — Ofício n. 113, do Conselho Escolar de Igarapé-açu — A Diretoria Técnica.

N. 2708 — Raimunda Gomes Sampaio — Ao fichário para juntar cópia da ficha funcional da requirente.

N. 2704 — Ofício n. 10, do Grupo Escolar da Vigia — A Diretoria Técnica.

N. 2640 — Ofício s.n, do Presidente do Conselho Escolar de Salinópolis — Ao expediente, para informar.

N. 2681 — Ofício n. 1721, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística — De-se ciência ao funcionário Aureo Sobreira do Voto, para se agradecer o presente ofício.

N. 2637 — Ofício n. 109, do Conselho Escolar de Igarapé-açu — Ciente, Pravidenciar, para o provimento das escolas mencionadas neste ofício, que estão sem res- gues.

N. 2654 — Ofício s.n, da Universidade de Recife — Ao expediente para responder com ur- gência.

N. 2773 — Ofício do Presi- dente do Conselho Escolar de Abacetetuba — A Inspeção Geral do Ensino, para designar um ins- pector, a fim de apurar o fato nar- rado neste ofício.

N. 3764 — Beatriz Favacho Sil- va — A Diretoria Técnica.

N. 2133 — Ofício n. 13, do Conselho Escolar de Igarapé-miri — A seção do ensino supletivo, para tomar conhecimento e providen- ciar em atendimento ao pedido do Sr. Presidente do Conselho Es- colar.

N. 3765 — Raimundo da Sil- va Matos — Encaminhe-se à Esco- la Profissional Lauro Sodré. Em 8/7/52

N. 3793 — Osmarina Costa Nas- cimento — Ao expediente para re- lacionar.

Ns. 3797 — Ofício n. 15, da Prefeitura Municipal de Eujarú e 3799 — Ofício n. 5, da Escola do Capim — A Inspeção Escolar.

N. 2182 — Manoel da Silva Baia — A D. P. por intermédio da S. I. J., para o cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 2786 — Ofício n. 20, do Conselho Escolar de Acará — Res- ponda-se dizendo que o certificado do curso primário não isenta o professor do exame de habilitação, desde que conte menos de cinco (5) anos de exercício.

N. 2739 — Ofício n. 30, do Grupo Escolar Placida Cardoso — Comunique-se à Chefia de Polícia, solicitando as necessárias provi- dências.

N. 3796 — Ofício n. 128, da Prefeitura Municipal de Bujarú — Devolva-se este expediente ao sig- natário, para mandar reconhecer, pelo tabelião público, a firma da requirente.

N. 1953 — Haydée M. Oli- veira Ramos — Ao expediente, para prestar esclarecimentos a respeito da licença requerida pela servente do grupo escolar de Castanhal.

N. 2089 — Jerônimo de No- ronha Serrão — De-se ciência ao requirente, do despacho do Sr. General Governador do Estado.

N. 2561 — Raimundo Sena Tabela — A Diretoria Técnica.

N. 1731 — Ana de Queiroz Martins — A Diretoria Técnica, para legalizar o documento que se encontra em posse da requirente.

N. 2714 — Maria Azevedo C. Castro — Pedido, para ser diligenciado o exame perante banca especial, que será criada sob a presidência do Inspeção Escolar.

N. 2517 — Jandira Pereira — De acordo com o parecer de D. P. De-se ciência à interessada e ar- quive-se.

N. 2693 — Ofício do Presi- dente do Conselho Escolar de Euzélio — Fazer-se a proposta de re- nunciação, caso haja vaga a escola do lugar Calado.

N. 2695 — Ofício n. 18, do Conselho Escolar de Acará — O atestado de sanidade deve ser fir- mado por médico do S. E. S., com firma reconhecida. O Policia Sa- nitário não tem competência para firmar atestado de capacidade fi- sica. Comunique-se.

N. 2711 — Ofício n. 50, do Conselho Escolar de Maracanã — Com a remoção da professora não se abriu vaga para a nomeação pretendida. Não aprovo a desig- nação. Comunique-se.

N. 2045 — Luiza dos Santos Moura — A Diretoria Técnica.

N. 2269 — Ofício n. 606, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região — Atende-se, com urgên- cia. A Diretoria Técnica.

N. 2183 — Elna Nascimento Soares — Aproveite oportunidade.

N. 1731 — Abaixo-assinado dos moradores do Rio Muruti- cupuzinho — Encaminhe-se ao Conselho Escolar de Igarapé-miri.

N. 1785 — Carmem da Silva Bentes — Chame-se a interessada pela imprensa.

N. 2591 — Abaixo-assinado dos moradores do lugar Piria — Solicite-se informação do Presi- dente do Conselho Escolar do Mu- nicípio do Mojú.

Telegrama de Teixeira Frei- tes — Arquite-se. Em 9/7/52

N. 2282 — Alce Miranda de An- drade — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

N. 3800 — Aracy de Medeiros Pinheiro — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

N. 2780 — Carmen Cardoso Ferreira — Encaminhe-se por in- termédio da S. I. J. à D. P.

N. 2564 — Lucimar Ferreira Pereira — Para a 2.ª Seção fazer ofício mandando pagar os 3 dias.

N. 2108 — Pacifico Leão da Costa — Encaminhe-se este pro- cesso ao Sr. Presidente do Conse- lho Escolar de Ourém.

N. 2743 — Acacio Augusto Pinto — Ao Presidente do Conse- lho Escolar do Município de Cap- anema, para informar e opinar.

N. 2507 — Carlota Flexa de Almeida — Ao Fichário em segui- da o I. C. Gomes.

N. 2256 — Maria Nery Quint- as — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. E. F.

N. 2003 — Antonia Ramos Araujo Alves — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. E. F.

N. 2607 — Dinair Lavor dos Santos — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

N. 583 — Luiz Alves Matos — Providenciado, arquite-se.

Telegrama do P. Escolar de Marapanim — A Seção de estatís- tica.

Proposta de nomeação de Ana de Oliveira Costa — Encami- nhe-se à D. P. por intermédio da S. I. J.

Proposta de nomeação de Euzana Natália de Carvalho — Encaminhe-se à D. P. por inter- médio da S. I. J.

Térmo de contrato cele- brado na Secretaria de Es- tado de Educação e Cul- tura entre o Governo do Estado e Josefa Benícia Serra, para os serviços de limpeza de grupos da Ca- pital.

Assinatura e rubrica da referida cláusula de não prestação de serviços, presentes no Gabinete do

Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Dr. José Cavalcante Filho e Josefa Benícia Serra acór- daram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Josefa Benícia Serra, de 34 anos, casada, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de limpeza de grupos da Capital.

Cláusula segunda — A contrata- da mora na cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as ques- tões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contrata- da receberá o salário mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil nove- centos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira cor- rerá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pes- soal Variável", constante do De- creto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador, poderá ser prorrogado ou renova- do se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corres- ponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados neces- sários os seus serviços e por inicia- tiva da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notifi- car a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou retribuição judi- cial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado con- forme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pe- las testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 28 de abril de 1952. — José Cavalcante Filho — Josefa Benícia Serra — Elza Pedrosa — Maria Luzia Rodrigues.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem noti- cia, que havendo Euzeraldo Nunes de Barros, brasileiro, viúvo, funcionário municipal, residente nesta cidade à Rua do Curuçá n. 461, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua de Curuçá para onde faz frente e Avenida Senador Torres no pro- jeito dos fundos, no perímetro entre as Travessas Djalma Dutra e Mag- no de Araújo, da onde dista 13m.00; limita-se à direita e à es- querda, respectivamente, os imó- veis de ns. 457 e 463; medindo de frente 6m.19 por 52m.00 de fundos ou seja uma área de 317m2,20.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue igno- rância, vai este publicado no DIA- RIO OFICIAL do Estado, afixan- do-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3312-2116 e 1 e 11-7-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noti- cia, que havendo Lidia Siqueira de Araújo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Travessa de Queluz n. 298, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tra- vessa 2.ª de Queluz para onde faz frente e Travessa Francisco Mon- teiro, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Américo Santa Rosa de onde dista 10m.70 e Silva Rosado; limita-se à direita 208 e à esquerda 296; medindo de frente 21m.70 por 46m.40 de fundos ou seja uma área de 1006m2,88.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do referi- do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den- tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação al- guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publica- do no DIARIO OFICIAL do Esta- do, afixando-se o original na por- ta principal do edifício da Pre- feitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3312-2116, 1 e 11-7-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noti- cia, que havendo Manoel Mendes dos Santos, português, casado, epe- rário, residente nesta cidade à Pas- sagem 25 de Março n. 25, requeri- do por aforamento o terreno na quadra: Passagem 25 de Março, Avenida Independência, Passagem Engelhard e Alameda Caccia, dista da Passagem Engelhard 23m.40; medindo de frente 3m.35 por 24m.90 de fundos ou seja uma área de 83m2,04. Limita à direita o imóvel n. 47 de Euzeraldo Moraes e à esquerda o de n. 51 de Firmina M. Costa.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudi- cados pelo deferimento do referi- do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den- tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama- ção alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este pu- blicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3315-2116, 1 e 11-7-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noti- cia, que havendo Marina Ribeiro Filho, brasileira, casada, residente nesta cidade à Passagem Ipiranga n. 15, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passa- gem Ipiranga, Passagem Mena Bar- rato, onde faz testada também nos fundos, Coronel Luiz Bentes, e de novo Passagem Ipiranga, de cuja esquina dista 69m.00, tem a forma quadrangular, medindo de frente 1m.93 por 20m.99 de fundos ou seja uma área de 315m2,00.

Convido os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixado-se o original a porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em 10 de julho de 1952. — Eng. Manoel de Sá, Secretário Geral. (T-3212-216, 1 e 117-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E VIACAO
Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, em virtude do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1952, em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, próprias para a indústria de cimento, situadas na 2ª Zona, 59ª Parcela, 39ª Municipalidade, 01º lote, com as seguintes indicações e limites: A dita série de terras, está situada à margem direita do Rio Branco, tributária do lago de Tananara, medindo 2.000 metros de frente por 200 metros de fundo, limitando-se pela frente com terras do ditto rio Branco; pelo lado da direita, com terreno demarcado de herdeiros de Joaquim Barreto de Sá, com terreno do Estado, ocupado pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sampaio; pelos fundos com terras devolutas e desocupadas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Mesa de Leilões, do Estado, na sede Municipal de Orlãos.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de abril de 1952. — Eng. Manoel de Sá, Secretário Geral. (T-3212-216, 1 e 117-Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29/12/48:

I—Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central à Av. Tito Franco n. 357, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação do presente edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

30.000 sacos de cimento.

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente datadas e assinadas, dirigidas diretamente ao Diretor da Divisão Administrativa, nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 10 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega dos 30.000

sacos de cimento, em parcelas de 10.000, de acordo com as condições do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

V — O pagamento será feito em parcelas mensais de 30 dias, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de acordo com o valor das parcelas de 10.000 sacos de cimento, devendo ser apresentado o recebimento pelo Almoço Central.

VII—Os concorrentes deverão citar nas suas propostas o preço, em cruzeiros, por unidade (saco de cimento), e o prazo de entrega da 1ª quota, a partir da abertura desta concorrência.

VIII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 (três) elementos, designados pelo Sr. Diretor Geral.

IX — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

X — Abertas e examinadas as propostas referendadas, pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

XI — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 10 de julho de 1952. — Eng. Manuel Clabby, diretor da D. A. — Maria de Nazaré Teixeira, escriturária — Visto: Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext.—11, 12, 13, 14, e 15/7)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS
DELEGACIA DO PARÁ
Concurso para Médico e Dentista

Faço público, em face da Ordem de Serviço n. 2.307, de 3 do corrente mês, que, a partir de 22 de julho de 1952 e devendo encerrar-se a 19 de setembro do ano em curso, às 13,00 horas, estarão abertas, na Delegacia de Assistência Médica e Odontológica do Serviço de Assistência Mé-

dica deste Instituto em Belém, para a contratação de médicos e dentistas, de acordo com as seguintes condições:

1—São requisitos essenciais à inscrição:

a) ser o candidato brasileiro (Constit. art. 129, I e II) ou naturalizado;

b) possuir menos de 50 (cinquenta) anos de idade, recontados o termo limite à data do encerramento das inscrições;

c) achar-se quite com suas obrigações militares;

d) ser diplomado por escola superior, oficial ou legalmente reconhecida, nos termos da legislação vigente.

II — Os pedidos de inscrição serão encaminhados em modelo impresso, fornecido pela direção dos trabalhos, juntamente com as instruções e o programa respectivo, mediante a taxa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), e instruído com os seguintes documentos, restituídos ao interessado, depois de conferidos e anotados: . .

a) diploma de médico ou de doutor em medicina, expedido por escola superior oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, ou de Farmácia ou de Odontologia, nas mesmas condições, para os candidatos respectivos;

b) prova de idade e de nacionalidade;

c) prova de identidade;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) título eleitoral ou prova da qualidade de eleitor;

f) três (3) fotografias, recentes, de frente e sem chapéu 3x4).

III — Não serão aceitas inscrições condicionais.

IV — Serão recusados os documentos emendados, rasurados, ou não legalizados na forma devida, sendo obrigatória, na ficha de inscrição a menção da especialidade ou cadeira a que pretende o candidato concorrer, vedado inscrever-se em mais de uma.

V—No ato de inscrição, pagará o candidato a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sendo isento os inscritos "ex-officio", como tais considerados em seus arquivos, os quais ficarão obrigados a apresentar-se nos dias e locais estabelecidos na cláusula II.

VI — O candidato poderá

inscrever-se por intermédio de procurador bastante habilitado.

VII — Os pedidos de inscrição implicam na apresentação de um documento de que o candidato responde a condições e exigências da Lei estabelecida para a contratação de pessoal para o Serviço de Saúde do Instituto, a saber: a) prazo de validade, a duração de trabalho de quatro (4) horas diárias, 4 (quatro) dias por semana, no preceito de que se subentende sem restrições, a disciplina concernente à execução de comissões, em todas as suas fases.

VIII — Importará em desistência feita a ausência do candidato a qualquer das provas constantes do programa no dia e hora previamente designados ou sua recusa à execução de trabalho, total ou parcial, a elas concernentes.

IX — As provas serão escritas e prático-oraís, sendo considerado habilitado o candidato que, na apuração final, atingir média igual ou superior a 50 (cinquenta); será eliminatória qualquer das provas (escrita ou prático-oral) para o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta).

X — Serão admitidos, uma vez homologada a classificação final, e obedecida à rigorosa ordem decrescente de merecimento apurado na respectiva especialidade ou cadeira, quinze (15) médicos, um (1) cirurgião-dentista, na classe inicial da carreira, de acordo com a seguinte discriminação:

Cirurgia	2
Clínica Médica	2
Ginecologia	1
Laboratório	1
Nerologia	1
Oftalmologia	1
Obstetrícia	1
Oto-rino-laringologia	1
Pediatria	1
Radiologia	1
Proctologia	1
Tisiologia	1
Urologia	1
Odontologia	1

A admissão do candidato ficará condicionada à aprovação em exame de saúde.

XI — Os candidatos habilitados, que, em virtude da respectiva classificação na sua especialidade ou cadeira, ultrapassarem o número de vagas da classe anterior, concorrerão a elas por ventura se verificarem no período de va-

lidade do concurso.

XII — Nos casos de empate, ressalvado o que prescrever a legislação em vigor, aplicar-se-á a preferência a candidato que, até a data de encerramento das inscrições, tiver a maior idade, ou, se de igual idade, o maior tempo de serviço no Instituto; nos demais casos, aplicar-se-á a preferência a candidato da cidade de Belém, de acordo com o art. 114.

XIII — O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, a partir da data da homologação do resultado final, sendo de direito o estipendiamento local os seus efeitos.

XIV — Os candidatos habilitados receberão um certificado de habilitação expedido pelo Departamento de Serviços Gerais.

XV — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos (dec. 24.799, de 13 de abril de 1948, art. 3º, § 4.º).

XVI — Os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência do Instituto, após audiência do órgão competente.

Todos os esclarecimentos serão prestados diariamente, das 8 às 11 horas, exceção dos sábados, que será das 7,30 às 10 horas na Delegacia do I. A. P. C., à Avenida 15 de Agosto n. 213, nesta capital.

Belém, 10 de julho de 1952. —(a) Paulo Fênder, delegado. (Ext.—11/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARA

Concorrência pública para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—Km. 33 da rodovia estadual PA-25 (Belém-Bragança).

Faço saber, a quem interessar possa, que se acha aberta concorrência pública para os serviços acima referidos, nas condições adiante especificadas:

I — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Estrada e trechos: Os serviços situam-se na rodovia PA-25, trecho compreendido entre os Km. 15 e Km. 33.

2) Natureza dos Serviços: Os serviços compreendem a pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—4,5 Km. 15,5 Km. 16,5 Km. 17,5 Km. 18,5 Km. 19,5 Km. 20,5 Km. 21,5 Km. 22,5 Km. 23,5 Km. 24,5 Km. 25,5 Km. 26,5 Km. 27,5 Km. 28,5 Km. 29,5 Km. 30,5 Km. 31,5 Km. 32,5 Km. 33.

3) Forma de execução: Os

serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.E.R.-PA, que serão fornecidas aos concorrentes, mediante requerimento ao Sr. Diretor (Ext.).

II — CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

No décimo quinto dia após a publicação deste edital, os concorrentes deverão fazer entrega, até às dez (10) horas, ao Secretário da Comissão designada para apurar a concorrência, de suas propostas, em dois (2) invólucros devidamente fechados e lacrados:

1—Primeiro invólucro: Trazendo em sua parte externa a indicação do objeto da concorrência e os dizeres "comprovação de idoneidade do..... (nome do proponente), deverá conter:

a) Certidão de quitação com os cofres públicos federais, estaduais e municipais;

b) Registro no CREA, com indicação do responsável técnico;

c) Prova de pagamento ao CREA das anuidades, inclusive a do responsável técnico;

d) Certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de quitação do imposto sindical;

f) Prova de idoneidade técnica do concorrente.

2—Segundo invólucro: Trazendo na parte externa indicação do objeto da concorrência e o nome do proponente, conterá a proposta, devidamente selada, datada e assinada, em duas vias, papel tipo ofício ou almagô, dactilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — DAS PROPOSTAS

Deverão constar os seguintes elementos:

a) Preço unitário por Km. de serviço executado;

b) Preço total para o trecho;

c) Prazo de execução das obras, contado em dias;

d) Declaração expressa de que o concorrente se submete às condições deste edital e às disposições da Lei Estadual n. 157, de 23/12/50.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Recebidos os invólucros na data anteriormente fixada,

a Comissão abrirá, inicialmente, o primeiro invólucro, de cada concorrente, a fim de ser verificado se obedeceram ao disposto neste edital. Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação por parte de qualquer dos interessados presentes, serão encaminhados ao Sr. Diretor Geral, para necessária apreciação e final decisão, sendo, neste caso, marcados dia e hora em que se procederá a abertura do segundo invólucro.

2. Não ocorrendo a hipótese aventada na condição anterior, serão abertos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes que houverem satisfeitos tôdas as exigências para comprovação de sua idoneidade.

3. As propostas serão abertas e lidas, em voz alta, pela comissão e, após, rubricadas pelos concorrentes presentes, ficando sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso os que não comparecerem ou, comparecendo, não satisfizerem tal formalidade.

4. Serão rejeitadas no momento e devolvidas aos respectivos sinatários, não sendo tomadas em consideração, as propostas que contiverem qualquer alteração com relação ao fixado no presente edital.

5. A classificação das propostas obedecerá o critério da média ponderada, admitido o peso 6 para o preço global dos serviços e o peso 4 para o prazo total dos mes-

mos. No caso de empate, será procedido o sorteio.

6. O concorrente classificado em primeiro lugar receberá, 48 horas após o julgamento, notificação da Diretoria Geral, e, 72 horas após recebê-la, deverá assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, perder a concorrência para o segundo classificado.

7. O concorrente, antes da assinatura do contrato e para garantia de sua execução, deverá recolher à Tesouraria do D. E. R., uma caução correspondente a 5% do valor do contrato.

Assinado o contrato, subirá este, dentro de 24 horas, à sanção do Conselho Rodoviário do Estado, que o rejeitará ou homologará, abrindo-se, no primeiro caso, nova concorrência, no segundo, passando a ter validade o referido contrato.

8. Tôdas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, correrão por conta do contratante.

9. O Departamento poderá aceitar das propostas a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar tôdas ou, ainda, anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer indenização. — (aa) Eng. Cândido José de Araújo, Diretor da D. E. — Rosa Loureiro de Almeida, escriturária. Visto, Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 3, 5, 6, 9, 11 e 13/7)

EDITAIS

ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "SOCIEDADE UNIAO BENEFICENTE PARAENSE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1952. Denominação — "Sociedade União Beneficente Paraense". Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, etc. Fins — Tem por finalidades: a) Pugnar pelos interesses morais e materiais de seus associados; b) facultar-lhes a assistência médica, farmacêutica, hospitalar, dentária, funérea, jurídica e escolar, dentro de 60 (sessenta) dias de inscrição no fundo social. Data da fundação — 1 de maio de 1912.

Atos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade seus haveres, líquidos, serão distribuídos entre os sócios quites com os cofres sociais.

Diretoria atual — Presidente, Agripino Marinho Gomes, brasileiro casado, residente nesta cidade.

Vice-Presidente—Augusto Marcilio dos Santos, brasileiro.

Secretário Geral—Maria de Nazaré Gomes, brasileira.

1.º Secretário — Maria Benedita de Souza, brasileira.

2.º Secretário—Arístides Marinho dos Santos, brasileiro.

3.º Secretário — Carlos Manoel Lourenço, brasileiro.

4.º Secretário — Carlos Manoel Lourenço, brasileiro.

5.º Secretário — Carlos Manoel Lourenço, brasileiro.

6.º Secretário — Carlos Manoel Lourenço, brasileiro.

7.º Secretário — Carlos Manoel Lourenço, brasileiro.

(Ext.—11/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1952

N.º 3.641

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

26.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 2 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonio Melo, Silvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Embargos Cíveis
Capital — Embargante, Gregório Zamdvais; embargada, Emília Zamdvais, pela Assistência Judiciária — Ao Desembargador Curcino Silva.

Pedido de arquivamento
Capital — Requerente, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado; requerida, a Sindicância procedida na Comarca de Vizeu — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Embargos cíveis
Capital — Embargantes, Graciana Borges de Sena e seus filhos, pela Assistência Judiciária; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Inácio Guilhon para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO
Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habeas-corpus
Capital — Impetrante, o Bacharel Hamilton Ferreira de Sousa, a favor de Mussi Caill e outro — Pelo desembargador presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA
Pedido de licença em prorrogação
Requerente, o Bacharel Raimundo Pádua da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal — Concederam, unanimemente.

Pedido de licença
Requerente, Semiramis Arnaud Ferreira, pretor do Terceiro Têrmo Judiciário da Comarca de Igarapé-açu (Maracanã) — Concederam, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde
Requerente, o Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá — Concederam, unanimemente.

Encaminhamento de pedido de recondução
Requerente, o Bacharel Ernani Mindello Garcia, pretor da Capital — O Tribunal resolveu encaminhar o pedido, com a indicação do nome do requerente, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sindicâncias procedidas pelo dr. Juiz de Direito de Vizeu em obediência a uma decisão do Egrégio Tribunal — Com parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, para a aplicação da pena de

autos respectivos — Desprezada, por unanimidade, a preliminar levantada do Sr. Des. Jorge Hurley de ser remetido o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, deliberaram os senhores desembargadores mandar distribuir os autos para os fins devidos, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"
Capital — Impetrante, Matilde Amoras da Silva; Pacientes, Matilde Amoras da Silva e Aprigio Antero de Sousa Filho — Concederam a ordem, contra o voto do Sr. Des. Souza Moita.

Idem — Vigia — Impetrante, Manoel Cotta Soares; Paciente, Antônio Barata Soares — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o solicitador Luiz Otávio Pereira; Paciente, Estádio Moraes — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel José Ribamar Alvim Soares; Paciente, Domicio Silveira Brito — Negaram a ordem contra o voto do Sr. Des. Jorge Hurley e Arnaldo Lobo.

Idem — Curralinho — Impetrante, Ernesto Mendes Borges, a seu favor — Resolveram solicitar informações ao delegado de Polícia de Curralinho, unanimemente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Renato A. M. de Oliveira; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Adiado.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Judith Cavalcante; embargados, Manoel da Costa Martins e sua mulher. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Adiado.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi — **Luís Faria.**

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N.º 21.239
Agravo de Abaetetuba
Agravante — Gratuliano Carneiro da Silva.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Abaetetuba.
Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca de Abaetetuba, em que são — agravante — Gratuliano Carneiro da Silva e agravada — a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

1 — Gratuliano Carneiro da Silva, brasileiro, maior, casado, domiciliado e residente no município de Abaetetuba, não se conformando com o ato do Sr. Prefeito Municipal, que o exonerou do cargo de administrador do Matadouro Público, com fundamento nos artigos, — 141, § 24, da Const. Federal; 120, da do Estado, e 219 e seguintes do Código de Processo Civil, impetrou no Juízo de Direito daquela Comarca um pedido de segurança judi-

tando com a inicial, os documentos de folhas 4 a 8, ou seja; prolação; decreto de 21 de janeiro de 1951, de licença por noventa dias; certidão de tempo de serviço e o título de nomeação para o cargo que ocupava quando foi exonerado no gozo, aliás, de licença, contando então dezesesseis anos e seis meses de serviços prestados ao Município.

Contestando o alegado, argumenta o Prefeito Municipal, que os dezesesseis anos e seis meses de serviços, não implicam em se julgar o requerente com direito a estabilidade, de vez que não foram prestados em uma só função ou cargo, e quanto ao fato de haver sido exonerado quando licenciado, é menor verdadeira tal alegação, porquanto, dita licença era ilegal e graciosa, adscendo que antes de ser baixado o ato que o exonerava, por outro, qual o decreto n.º 29, de 23 de fevereiro de 1951, foi a licença tornada sem efeito.

Juntou o contestante os documentos de folhas, 15 a 29, os quais são — certidão de registro de funcionários públicos; certidão do registro de uma petição em a qual o impetrante requer sua exoneração do cargo de Administrador da Limpeza Pública; e certidão dos Decretos ns. 29 e 30, ambos de 23 de fevereiro de 1951, tornando sem efeito a licença de 90 dias concedida e exonerando o impetrante do cargo que exercia de Administrador do Matadouro Público.

O digno Dr. Juiz a quo, em fundamentada sentença, denegou a segurança, apelando tempestivamente o mesmo requerente.

Por despacho de fls. 36 a 37, e firmado no art. 12 do Decreto-Lei Federal n.º 1.533, que alterou disposições do Código de Processo Civil, no que se refere ao recurso cabível em Mandado de Segurança, foi ordenado a remessa dos presentes autos ao Dr. Juiz a quo, para se pronunciar sobre o agravo de petição.

No conhecimento do recurso, manteve aquele magistrado a decisão agravada.

II — Está exuberantemente provado, que o agravante, Gratuliano Carneiro da Silva, como se infere da certidão de folhas 6 a 7 ao ser exonerado do cargo que na Prefeitura de Abaetetuba ocupava, contava o tempo de serviço de dezesesseis anos e seis meses.

Não vale argumentar como fez o agravado, logrando embora o pleno apoio do ilustre Dr. Juiz a quo, quanto a falta de estabilidade do agravante nas funções que ocupava, pois, só por si, o o fato do reconhecimento de haver o referido agravante prestado o tempo de serviço que alegou, demonstra a liquidez e certeza de seu direito.

É por demais sabido, porque consignado no art. 29, do Código de Processo Civil, que o Juiz de Direito da 5.ª Vara de

de 1948, que considera-se exercício — "o tempo de serviço, continuou ou não, prestado em um ou mais cargos, ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais, inclusive as funções a que se refere o art. 5.º".

Assim, o tempo de serviço, não é só o do cargo ocupado quando ocorre a exoneração, com o daquele, incorpora-se o dos cargos anteriores, continuou ou não.

Se o agravante exerceu na Prefeitura de Abaetetuba diversos cargos, consoante se depreende da certidão de fls. 6 a 7, perfazendo um total de dezesesseis anos e seis meses, não podia, sem grave ofensa aos direitos que o ampararam, o Sr. Prefeito Municipal exonerá-lo.

Pelos motivos expostos:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento ao agravo, para conceder como concedem a segurança impetrada, devendo em consequência ser reintegrado no cargo de Administrador do Matadouro Público de Abaetetuba, com direito ao pagamento dos vencimentos não recebidos.

Custas na forma da lei.
Belém, 66952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Péllico, relator — Mauricio Pinto — Souza Moita, vencido. O caso versa matéria já por várias vezes discutida, quer no Tribunal Pleno, quer nas Câmaras, com decisões divergentes.

Quando Juiz ainda de 1.ª instância, convocado para integrar o Egrégio Pretório, tive ocasião de me manifestar abordando o assunto, em face da Constituição Estadual, da Constituição Federal e seu Ato das Disposições Transitórias e da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

Quer se considere a Lei n.º 525-A. A meramente reguladora do dispositivo constitucional do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, como entende o Ministro Macedo Ludolf, quer se diga que essa lei criou direito novo e se lhe negue a qualidade de interpretativa ou complementar, como afirma o Ministro Edgar Costa, o certo é que, se ela estabeleceu que a função pública deve ser admitida com a soma de períodos entrecortados, não menos certo é também o exigir-se estar o impetrante em exercício de função pública, ao tempo da promulgação da Constituição. Por ocasião do julgamento do recurso em que foram partes Alceu Cavalcanti e o Governo deste Estado, o Sr. Ministro Macedo Ludolf (D. Just. 25/7/1951), salientou: — na última função em que se encontrasse o funcionário a 13 de setembro de 1946, dar-se-ia a sua efetivação automática. Ora, no caso em tela, o impetrante exonerou-se a pedido em 22 de fevereiro de 1945, do cargo de administrador do Mercado de Abaetetuba, deixando assim desde essa data de exercer função pública. Consoante data dos autos, em 22 de novembro de 1947 e por 14 de

meado administrador do Matedouro daquela cidade. Inegável pois, que a data da promulgação da Constituição F. 16 de setembro de 1946, e a da Constituição Estadual, 8 de julho de 1947, o impetrante não exerceria nenhuma função pública, não prestava nenhum serviço público, não tinha direito alguma, como servidor público, a alegar contra a Administração Municipal.

O impetrante não há de ser mandado de cumprir, pelo Juízo de Direito da Capital, em face da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, de 9 de julho de 1952.

Mas o caso em apreço não impetrante, por não ter sido o Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, em recurso de embargos, impetrou a segurança impetrada, como o Egrégio Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão recorrida.

Fui dos que votaram nessa assentada, indeferindo a segurança e assim, coerente com esse voto e já agora com apoio do arêsto da Suprema Instância, neguei provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, que indeferiu a medida impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.240

Apelação Crime da Capital
Apelante — Francisco Vinagre de Azevedo.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, em que são: apelante, Francisco Vinagre de Azevedo; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal, preliminarmente, dar provimento à apelação para julgar, como julgam, extinta a punibilidade pela prescrição da ação, em face do disposto no parágrafo único do art. 110 do Cód. Penal.

Com efeito, o apelante foi denunciado pelo crime de lesões corporais leves, praticado em 27 de abril de 1949, e condenado a sete meses e quinze dias de detenção, por sentença datada de 10 de março de 1952, dois anos, dez meses e doze dias após à prática da infração.

Dessa sentença só o réu recorreu. Assim, a prescrição regula-se pela pena imposta, e refere-se à ação, de vez que a sentença condenatória ainda não existe, por pender de apelação.

O parágrafo único do art. 110 constitui uma exceção ao disposto no art. 109, do Cód. Penal, regula a prescrição pelo máximo da pena, antes de transitar em julgado a sentença final. Nesse mesmo art. 109 se encontra a exceção, quando dispõe: "salvo o disposto no parágrafo único do art. 110".

Nesse caso a prescrição regula-se pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos.

Está concebido assim o parágrafo único do art. 110: "A prescrição, depois de sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, regula-se também pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos".

Vê-se, pois, que a sentença pendendo de apelação não podia interromper a prescrição, daí se cogitar de prescrição da ação e não da condenação.

E em face do parágrafo único do art. 110, regulando o prazo pela pena imposta, ao ser proferida a sentença apelada, a prescrição já estava consumada, de vez que a prescrição se verifica em dois anos quando a pena é inferior a um ano, como no caso em apreço.

Havendo já decorrido dois anos, dez meses e dias da data do crime, quando a sentença foi proferida já estava prescrita a ação penal.

Custas pela Fazenda do Estado. Belém, 23 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.241

Apelação Cível da Capital
Apelante — Neusa Madeira Soares.

Apelado — Cláudio Botinelly Soares.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Neusa Madeira Soares; e, apelado, Cláudio Botinelly Soares.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que bem apreciou as provas e fez exata aplicação dos dispositivos legais ao caso em lide.

O A. requereu o desquite baseado no adultério da Ré, apontando os fatos, o co-réu, e as circunstâncias em que se realizou a infidelidade de sua mulher.

e provou as suas alegações, não só pelas declarações de fls. 11, 12 e 14, como pelos depoimentos do indivíduo com que a Ré praticou o adultério, e das testemunhas (depoimentos de fls. 76, 77 v. 82 e 101).

O adultério pode ser provado por qualquer meio de provas admitido em direito, desde que o flagrante desse ato é muito raro, por sua natureza praticado sempre com cautela e às ocultas.

No entanto, as circunstâncias de que se rodeiam certas atitudes e atos podem revelar a prática do adultério. É o caso dos autos, em que está provado que a Ré frequentava um quarto de um homem, com quem passava as tardes e noites.

Não se poderá acreditar que um homem e uma mulher passem horas e noites juntos num quarto, entretendo tão somente amores platônicos.

O próprio indivíduo, seu companheiro, confessa que mantinham, por essas ocasiões, relações sexuais.

Uma testemunha, que morava nesse prédio, em que só residiam rapazes, declara que via a Ré entrar lá de dia, e que essa casa é moradia de rapazes e serve de encontro para mulheres livres.

Ora, uma mulher casada, que frequentava uma casa suspeita, onde se ia encontrar com um homem, com quem passava horas seguidas, não pode eximir da mácula de adúltera.

Ela foi, com o mesmo rapaz, ao Mosqueiro, dormindo uma noite no hotel, no mesmo quarto, passando como casados.

Um chauffeur (fls. 82) declara que conduziu a Ré e um sargento da aeronáutica, uma noite, deixando-os numa das travessas que cortam a Av. Generalíssimo Deodoro.

Uma testemunha oferecida pela Ré, que morou com os desquitados, afirma que, por esse tempo, muito se falava dela, isto é, de que ela era infiel ao marido. E que nessa ocasião mantinha a Ré colóquios amorosos com um soldado, que estava à disposição do A.

Todos esses fatos, provados como foram, constituem provas evidentes do adultério, da infidelidade da Ré, fundamento para a decretação do desquite.

A alegação dos máis tratos que o A. infligia à Ré e à falta de cumprimento da obrigação de manter o lar não se achava provada. Somente uma testemunha, que se declarou inimigo do A., é que afirma esses máis tratos.

Todas as testemunhas dizem que o A. tratava bem de sua esposa, e existem documentos nos autos provando que ele sempre estava enviando dinheiro à Ré, quando estava fora, e de que

ela tinha crédito aberto pelo A. para comprar na mercearia "S. Paulo" (fls. 92).

Custas pelo apelante.

Belém, 23 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, re-

lator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 7, 8 E 9 DE JULHO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Maria Lúcia C. Novais — Mandou sejam feitas as citações devidas.

— Carta precatória vinda de Santarém — Mandou cumprir.

— No requerimento de Firmino Ferreira Matos — Diga o interessado.

— Arrolamento de José Cabral de Barco — Em declarações finais.

— Escrivão Leão: Inventário de Aurélia Ribeiro da Silva — Julgou a partilha.

— Escrivão Pêpes: Despejo: A. Antônio Mendes Luiz d'Abreu; R., Helena de Jesus Lambert — Designou o dia 17, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Escrivão Odón: Inventário de João Corrêa de Oliveira — Ao cálculo.

— Idem, idem, de Leontina Gomes — Em declarações finais.

— Idem, idem, de Eduardo Gonçalves — Julgou o cálculo.

— Arrolamento de Corina Soares Saboia e seu marido — Nomeou C. Especial o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

— Idem, idem, de Francisco Emilio Mendes Junior — A conta.

— Interdição de Osmarina Dias Cardoso — Nomeou em substituição ao Dr. Benedito Klautau o Dr. Pedro Valinoto.

— Idem, idem, de Flora Lopes Cendon — Nomeou o Dr. Porto de Oliveira em substituição ao Dr. Benedito Klautau.

— Alvará: requerente, José Timoteo de Alcantara — Deferiu.

— Arrolamento de Apolinária Maria dos Reis — Digam os interessados.

— No requerimento de Raimunda de Magalhães Figueiredo — Como requer.

— Idem, de Paulo de Espírito Santo Costa — Diga o Dr. C. Geral.

— Tutela da menor Juacema da Costa Pantoja — Mandou intimar a requerente a fazer prova do alegado.

— Escrivão Santiago: Inventário de Antônio Mendes Carneiro — Julgou a partilha.

— Escrivão Odón: Inventário de João dos Santos Vasconcelos — Em avaliação.

— Idem, idem, de Manoel Tavares Machado — A partilha, no dia 10 do corrente, às 9 horas.

— Idem, idem, de Leontina Gomes — Digam os interessados.

— Interdição de Aurora Quintaires Diegues — Em audiência da interditanda, no dia 11, às 9 horas.

Juiz de Direito da 2.ª Vará

Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA

Precatória vinda de Castanhal — Mandou cumprir.

— Ação ordinária: A., Dr. Demócrito Noronha; R., I. dos Comerciantes — Mandou citar.

— Justificação: justificante, Tereza Marques do Amaral — Digam os interessados.

— Protesto marítimo: requerente, Transmarítima Comercial, S. A.; R., Companhia Navebras, S. A. — Deferiu.

— Concurso de credores: requerente, I. dos Comerciantes; requerida, a firma A. L. Cabral — Julgou precedente.

Juiz de Direito da 3.ª Vará

Juiz — DR. SALD MONTENEGRO BUARTE

— Escrivão Pêpes: Inventário de Maria da Costa — Digam os interessados.

— No requerimento de Maria Isabel Estevão de Oliveira — Diga a parte contrária.

— Idem, idem, de Antônio da Silva Bastos — Diga a parte contrária.

— No requerimento de Roberto Farid Elias Massoud — Conclusos.

— Escrivão Leão: Vistoria: requerente, Roberto Farid Elias Massoud; requeridos, Belisário Dias e outro — A carteira, para juntada de uma petição despachada.

— No requerimento de Regino Antônio Barbosa — Deferido.

— Extinção de condomínio: requerentes, Luiz Manoel Veiga e sua mulher; requeridos, os herdeiros de Bernardo de Oliveira e outra — Mandou publicar edital de venda em hasta pública.

— Inventário de Luiza da Conceição Frazão — Digam os interessados.

— Testamento de Josefa Seabra Furtado de Mendonça — Digam os interessados.

— Idem, de Manoel Alves de Campos — Idêntico despacho.

— Inventário de Adelina Elvira Amorim Miguez — Em declarações finais.

— No requerimento de Abner José Cavalcante — Sim.

— Ação executiva: A., A. Guilherme & Cia.; R., Irmãos Cals & Cia. — Mandou dar ciência do plano aos interessados.

— Nunciação de obra nova: requerente, Jaime Dacier Lobato; requerido, Frits Galante e sua mulher — Designou o dia 10, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Juan Blanco Fernandez — Digam os interessados.

— Idem, idem — Julgou o cálculo.

— Inventário de Joana Eulália Gurjão — Nomeou Dona Ana Eulália Gurjão, inventariante.

— No requerimento de F. S. Carvapato & Cia. Ltda. — Digam os reus.

— Idem, da Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Deferido.

— Idem, de F. Aguiar & Cia. — Conclusos.

— Idem, de Gioconda Medeiros da Silva — Mandou tomar por termo a desistência.

Juiz de Direito da 4.ª Vará

Juiz — DR. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Arrolamento de Manoel Pereira de Sousa — Mandou oficial ao Imposto de Renda.

— Escrivão Pêpes: Despejo: A., Eduardo Wesch; R., Arminda Miranda — Julgou procedente a ação e decretou o despejo da Ré.

— Inventário de Ana Dulce de Barros Marques — Vista aos interessados.

— No requerimento da Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia — Deferido.

— Idem, de Raimunda Faria Abreu de Oliveira — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vará

Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

— Escrivão Sarmento: Alimentos: A., Ana Maria Maltez Ramos; R., Geraci Cardoso Ramos — Designou o dia 16, às 9 horas, para a audiência devida.

— No requerimento de Pedro Tavares Belfert — Conclusos.

— Casamento de Raimundo Ferreira do Nascimento e Maria Ribeiro de Sousa — Mandou prosseguir.

— Ação de paternidade: A., Maria Ferreira de Sousa; R., Raimundo da Silva Macedo

— Designou o dia 22, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem : A., Diva da Conceição Sousa; R., herdeiros de Luiz Nilo de Sousa — Vista ao M. Público.

— No requerimento do Dr. Pericles Guedes de Oliveira — Deferido.

— Investigação : A., Palmira Soares Gaudêncio; R., José Gaudêncio (herdeiros) — Vista ao M. Público.

— Idem : A., Albertina Soares da Cruz; R., herdeiros de Bias Fonseca da Cruz — Idêntico despacho.

— Idem : A., Maria Madalena Rodrigues; RR., os herdeiros de Benjamin Constant de Alencar — Diga o M. Público.

— Investigação : A., Maria Pereira de Vasconcelos; RR., os herdeiros de Francisco de Sousa Cavalcante — Julgou por sentença procedente a ação.

— Reclamação feita por dona Alvimia Fernandes de Oliveira — Marcou o dia 15, às 9 horas, para o prosseguimento da ação.

— Idem, idem, por Manoel Pais Cardoso — Nova vista ao médico psiquiatra.

— Idem, idem, por Beatriz Gomes Torres — A cartório.

— Investigação : A., Sebastiana Moreira da Silva; R., Pedro da Costa Nunes — Designou o dia 8 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem : A., Enequina Gomes dos Santos; R., Raimundo Moraes dos Santos — Idem, dia 29 do corrente, às 10 horas.

— Idem : A., Oscarina Trindade da Silva; RR., os herdeiros de Wilson de Oliveira — Designou o dia 11 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos : A., Raimunda dos Santos Silva; R., Orlando Ferreira da Silva — Idem, dia 7 de agosto p., às 10 horas.

— Investigação : A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Maria Duarte Pinto.

— Idem, dia 4 de agosto p., às 10 horas.

— No requerimento de Helda Brito Sousa — D. A. Conclusos.

— Idem, de Antônia de Sousa Negrão — Idêntico despacho.

— Alimentos : A., Mariana Contente Barbosa; R., Jairo Barbosa — Ao Contador.

— Inventário negativo por morte de Hilda Batista de Sousa — Julgou por sentença.

— No requerimento de Jacira Santos Lopes de Oliveira — Ao Contador.

— Alvará : requerente, Orlando da Mota Feio — Em avaliação.

— Desquite litigioso : A., Jacira Santos Lopes de Oliveira; R.,

Helissandy Gomes de Oliveira — Julgou saneado o processo e designou dia para a audiência de instrução e julgamento.

— Casamento de Emanuel Luchard de Amorim e Deolinda Moreira Reis — Julgou-os habilitados.

— Anulação de casamento : requerente, Antônio Bararua Guerreiro; requerida, Oneide Figueiredo Guerreiro — Designou o dia 17, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação : A., Davina Chaves da Silva; R., Celso Lourenço Albuquerque da Silva — Idem, dia 13 de agosto p., às 10 horas.

— No requerimento de Nélia Guimarães Ribeiro da Silva — Conclusos.

— Alvará : requerente, Maria Estata da Costa — Deferiu.

— No requerimento de Abdon Horatio Aneti — Recebeu a apelação no efeito suspensivo.

— Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Escrivão Romano :

Comisso : A., Prefeitura de Belém; R., Carlota Joaquina Flora — Nomeou curador à lide o Dr. Egidio Sales.

— Idem, idem contra Jockey Clube Paraense — Idêntico despacho.

— Idem, idem, contra Maria de Nazaré — Idêntico despacho.

— Idem, idem, contra Leonice Clementino Cyselard Chermont de Miranda — Diga o representante da autora.

— Escrivão Noronha da Mota :

Executivo fiscal movido pela Prefeitura de Belém contra Rosa da Cunha Santos — Designou o dia 5 do corrente, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, contra Boanerges Ferreira Gracio, idem, dia 11, às 9 horas.

— No requerimento de Antônio Rodrigues de Sousa — Mandou notificar.

— Idem, de Joaquim de Moraes Bitencourt — Mandou encaminhar.

— Escrivão Pánes :

Ação executiva movida por Augusto Moutinho & Cia., contra Manoel Gomes de Oliveira — Em arrematação.

— Ação executiva hipotecária : A., Banco de Crédito da Amazônia, S.A.; R., Alfredo de Brito Cahral e sua mulher — Mandou seiam publicados os competentes editais de praça.

— Retificação : requerente, Antônia Paes da Costa — Deferiu o pedido de fls. 2.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Souza e Dona Maria de Nazaré Lucena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 400, filho de Raimunda Matias de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 400, filha de Luiz Antonio da Luz e de Dona Maria Vitoria de Lucena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T 3363 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Batista Lopes e Dona Maria Ivete Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Evaristo, 440, filho de João Clarindo Lopes e de Dona Maria Batista da Silva Lopes.

Ela é também solteira, natural de Minas Gerais, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 480, filha de Maria Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3364 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Gomes de Moura e a senhorinha Francisca Alves de França.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Terezina, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 600, filho de Luiz Gomes de Moura e de Dona Raimunda Gomes de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tavares Bastos, s/n, filha de Luiz Gomes de França e de Dona Maria Firmina de França.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3365 — 4 e 11/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Romano Marques e a senhorinha Henriqueta Corrêa Lobato.

Ele é viúvo, natural do Pará, empregado Federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcebispo Manoel Teodoro n. 270, filho de Francisco Romano Marques e de Dona Emilia de Sousa Marques.

Ela é solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, funcionária Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 51, filha de Coronel Henrique Lobato e de Dona Minervina Corrêa Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—2403—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Duarte e a senhorinha Maria de Nazaré Tavares de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Silvestre n. 602, filho de Dona Maria da Conceição Duarte.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Silvestre n. 600, filha de Elesbão Gomes de Brito e de Dona Maria Tavares de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3402—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Rodrigues da Silva e a senhorinha Maria da Conceição Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Rio Branco, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 20, filho legítimo de Antônio Rodrigues e de Dona Estelina Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 20, filha de Teodoro Saturnino de Lima e de Dona Manoela Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3403—11 e 18/7—Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, do seguinte feito: Apelação Cível — Bragança — Apelantes, Manoel Francisco do Rosário e outros; Apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário. Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de julho de 1952 — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, do seguinte feito: Recurso Crime ex-offício — Igarapé-açu — Recorrente, o dr. Juiz de direito interino da Comarca; Recorrida, Chama Forage. Relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 458

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar, por conveniência do serviço, o Administrador Francisco Horácio da Silva para

servir no mercado da Sacramenta, e o Sr. Raimundo da Costa Pena, que vinha servindo neste mercado, para servir no mercado de São João do Brito.

Cumprido.

Carimbo da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal